

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.04.17.01

RECURSO ADMINISTRATIVO

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 01.722.296.0001/17, situada na Av. Presidente Costa e Silva, n. 2382 – Mondubim - Fortaleza-CE, CEP: 60752-694, representada por sua sócia **MARIA DA GLÓRIA DE SALES E SILVEIRA D'ALMEIDA FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 619.235.753-68, RG 95002463799 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 475, apto. 902, CEP 60.115-220, Fortaleza-CE, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.04.17.01**, o que faz em tempo hábil e com fulcro na Lei nº 14.133/21, bem como pelas razões a seguir expostas:

1. DOS FATOS e DO DIREITO

1.1 DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

A empresa ora Impugnante participou legitimamente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.04.17.01**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos e insumos, destinados ao funcionamento do sistema de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barroquinha.

Ocorre que verificamos irregularidade em diversas propostas apresentadas por alguns licitantes, que são flagrantemente inexequíveis, incompatíveis com as especificações dos itens arrematados. Tal prática, compromete a lisura e a integridade de todo o processo licitatório.

Eis as empresas e os respectivos lotes:

LOTE	VENCEDOR	ITENS INEXEQUÍVEIS
1	MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELES	3-4-13-15-16-25-53-55

2	IZZY DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO, ODONTOLOGICO E LABORATORIAL LTDA	68 -70 (cotado abaixo do preço de custo) 71 (só existe marca Lilly e foi cotado Novo Nordisk)
3	IZZY DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO, ODONTOLOGICO E LABORATORIAL LTDA	76-77-83 (cotado abaixo do preço de custo – produto de referência)
5	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	6-7-15-19 (cotado abaixo do preço de custo) 20 (cotado abaixo do preço de custo)-23-30-41-42-48

A planilha abaixo colacionada demonstra a inexequibilidade de alguns itens acima mencionados, a título de exemplo, assim como as diversas tabelas dos fabricantes que anexamos junto ao presente recurso, comprovando que o valor de compra, na maioria das vezes é bem maior do que o valor arrematado, senão vejamos:

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELES						
LOTE 1				MARCA	VALOR ARREMATADO	VALOR DE COMPRA
3	ADENOSINA 6MG/2ML	AMP	550	HIPOLABOR	10,00	10,00
14	CETOPROFENO 50MG/ML IM	AMP	5700	HIPOLABOR	1,30	1,30
15	CIMETIDINA 150MG/ML INJ	AMP	2100	HYPOFARMA	0,99	3,34
25	EPINEFRINA 1MG/ML INJ	AMP	1800	HIPOLABOR	1,20	1,20
53	OMEPRAZOL 40MG/ML IV INJETAVEL	AMP	17500	BLAU	5,92	6,63
IZZY DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO, ODONTOLOGICO E LABORATORIAL LTDA						
LOTE 2				MARCA	VALOR ARREMATADO	VALOR DE COMPRA
70	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML CANETA PREENCHIDA 3ML	AMP	800	NOVO NORDISK	102,77	162,65
71	INSULINA GLARGINA 100UI/ML	AMP	800	NOVO NORDISK	54,24	90,38
LOTE 3						
83	ESPIRAMICINA 500MG 1,5MUI	COMP	96000	SANOFI	0,85	4,75
MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA						
LOTE 5				MARCA	VALOR ARREMATADO	VALOR DE COMPRA
6	ACIDO FOLINICO 15MG	COMP	3000	HIPOLABOR	0,80	2,10
7	ACIDO URSODESOXOCOLICO 300MG	COMP	2000	E M S	0,78	1,28
30	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% GEL 30G	GEL	2000	CRISTALIA	3,65	7,00

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

Av. Presidente Costa e Silva, n.2382, Mondubim – CEP: 60752-694

FORTALEZA – CEARÁ – FONE: (85) 3256. 8005

CNPJ. 01.722.296/0001-17 - CGF. 06.984.269-8

www.panoramamed.com.br / e-mail: juridico@panoramamed.com.br

Vislumbra-se que as propostas acima descritas não podem ser consideradas exequíveis, uma vez que destoam completamente dos preços médios praticados no mercado.

A Lei de Licitações (Lei 14.133/21) é bastante clara quanto à necessidade de evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis e que o processo licitatório deve promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, senão vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

De acordo com a doutrina, valor inexequível se traduz como:

"...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.p.559)

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte de empresas vencedoras.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, as propostas inexecutáveis apresentadas.

Assim, a apresentação de propostas, muito abaixo do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexecutabilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório.

1.2 DA IRREGULARIDADE CADASTRAL DA EMPRESA DROGAFONTE LTDA NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

Conforme espelho de consulta ao Portal da Transparência, a empresa vencedora do lote 4, DROGAFONTE LTDA (CNPJ 08.778.201/0001-26), tem sanção aplicada a ela de IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO”, vigente até 06.04.2028, senão vejamos:

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita	Nome informado pelo Órgão sancionador	Nome Fantasia
DROGAFONTE LTDA - 08.778.201/0001-26 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	DROGAFONTE LTDA	DROGAFONTE

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO
Data de início da sanção 06/04/2023	Data de fim da sanção 06/04/2028

Assim, estando a empresa impedida de licitar, deve ser declarada inabilitada, por falta de condições de participação.

2. DOS PEDIDOS

Destarte, requer:

1. No que tange a inexecutabilidade das propostas apresentadas, requer que as empresas acima mencionadas tragam provas da executabilidade dos valores apresentados por elas, através de notas ou cotação de indústrias, demonstrando sua margem de lucro, sendo medida de Direito que efetivamente se impõe.
2. Que a empresa DROGAFONTE LTDA (CNPJ 08.778.201/0001-26) seja declarada inabilitada, por ter impedimento para licitar em vigor.

Por fim, deve ser julgado procedente o presente recurso, para o fim de serem consideradas inabilitadas e desclassificadas as empresas supra mencionadas, pela prática de preços inexequíveis.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza, 14 de maio de 2024.

MARIA DA GLORIA
DE S E S D
ALMEIDA
FERREIRA:6192357
5368
Assinado de forma digital
por MARIA DA GLORIA
DE S E S D ALMEIDA
FERREIRA:61923575368
Dados: 2024.05.14
16:12:13 -03'00'

MARIA DA GLÓRIA DE SALES E SILVEIRA D'ALMEIDA FERREIRA
PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)